Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.234, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Decreto n.º 3.653/2011, que normatiza os procedimentos do registro à baixa dos bens patrimoniais móveis da administração direta do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam acrescidos os § 1.º e § 2.º ao Art. 7.º do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º .....

§ 1.º A indicação de novo responsável deverá ser feita em conjunto com a chefia imediata e o Secretário da pasta.

§ 2.º Não havendo indicação, conforme disposto no § 1.º deste artigo, e, nesse meio tempo, ocorrer o sumiço de algum bem, a responsabilidade será da chefia imediata e do Secretário da pasta, solidariamente."(NR)

Art. 2.º Fica alterado o Inciso V do Art. 14 e incluído o inciso VII ao mesmo artigo, do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

V – o responsável pelo bem patrimonial, deverá sempre que necessário, realizar a movimentação de bens, mediante Transferência Eletrônica, e solicitar ao responsável pelo setor de destino, o recebimento do bem no sistema eletrônico."

.....

VII – o Poder Legislativo Municipal, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim – AGER ERECHIM, bem como as diversas Entidades do Município, que utilizam bens de propriedade do Município, deverão solicitar, à Divisão de Controle Patrimonial, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante Solicitação de Transferência (anexo IV) e vistoria dos mesmos." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 47 do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Compete, ao servidor responsável pelo bem patrimonial, efetuar a transferência eletrônica do bem no sistema, solicitando ao setor de destino, o recebimento do mesmo no sistema.

Parágrafo único. Para o Poder Legislativo Municipal, para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim – AGER ERECHIM, bem como para as diversas Entidades do Município, que utilizam bens de propriedade do Município, as transferências serão realizadas através de formulário." (NR)

Art. 4.º Fica acrescido o Art. 47-A ao Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47-A. O responsável que não efetuar a transferência eletrônica e/ou, nos casos específicos, a transferência através de formulários, ficará sujeito a responder processo administrativo disciplinar, visando apurar a possível falta funcional." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 48 do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A transferência deverá ser eletrônica, registrada no sistema informatizado patrimonial, com o devido registro pelo servidor que está enviando o bem, e com o devido registro de recebimento pelo servidor que está recebendo o bem, ambos via sistema.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo Municipal, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim – AGER ERECHIM, bem como as diversas Entidades do Município, que utilizam bens de propriedade do Município, para os quais as transferências serão realizadas através de formulário."(NR)

Art. 6.º Fica alterado o *caput* e o § 3.º do Art. 56 do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. A Divisão de Controle Patrimonial manterá à disposição dos interessados, em prazo a ser definido pela Divisão, as relações dos bens localizados no Depósito da Divisão de Controle Patrimonial."

.....

§ 3.º Após o mencionado no § 2.º, o processo deverá ser remetido, ao representante da Unidade Administrativa, para a decretação de inservibilidade dos bens.

.....*(NR)*

Art. 7.º Fica alterado o Art. 57 do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao prazo definido pela Divisão de Controle Patrimonial, esta encaminhará, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis."(NR)

Art. 8.º Fica alterado o Art. 81 do Decreto n.º 3.653, de 15 de Julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. .....

§ 1.º O prazo para entrega do inventário de substituição e inventário anual, devidamente conferidos e assinados, será de 07 (sete) dias, podendo, esse prazo, ser prorrogado por igual período, devido à quantidade de bens e à complexidade do local.

§ 2.º O responsável que não entregar o inventário, no prazo previsto no § 1.º deste artigo, sem justificativa plausível, será encaminhado a responder processo administrativo disciplinar, visando apurar a possível falta funcional." (NR)

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.